

**AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO
JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DE JARAGUÁ DO SUL – ESTADO DE SANTA
CATARINA**

AUTOS Nº 0000768-08.2013.8.24.0104 - AUTOFALÊNCIA

ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL, já qualificada nos autos em epígrafe, por intermédio de seu procurador que a esta subscreve, vem respeitosamente a presença deste Juízo, em atenção a intimação expedida no ev. 1573, manifestar-se nos termos a seguir.

De proêmio, informamos que procedemos com a instauração dos incidentes de classificação de crédito público em favor da União (autos 5000670-77.2025.8.24.0536), Estado de Santa Catarina (autos 5000672-47.2025.8.24.0536) e o Município de Ascurra (autos 5000671-62.2025.8.24.0536), segundo restou determinado na decisão de ev. 1570.1, item V.

Além disso, cumpre informar que, esta AJ no ev. 1569, item 3, providenciou a incineração dos documentos que pertenciam à massa falida, mas que não havia valência ao feito falimentar.

Assim sendo, diante da cremação dos documentos acima, esta AJ realizou dois aditivos, anexos a esta missiva, um acerca do termo de depositário fiel (ev. 1559.3), assim como o contrato de prestação de serviços para arquivo de acervo documental (ev. 1559.2), celebrados com o antigo administrador judicial, Pedro Bambinetti, com a finalidade de minorar os custos à Massa Falida.

Portanto, conforme aqui explanado, requer-se a homologação dos aditivos aqui apresentados.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Londrina, 25 de setembro de 2025.

FREDERICO ARNALDO DE QUEIROZ E SILVA JUNIOR

OAB/PR 67.343 | OAB/SC 73.194